DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 764/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/20868/2015
PROTOCOLO	: 1643149
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICPAL DE SAÚDE Á ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 156/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2015
EMPRESA	: C. CARDOSO BARBOSA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E CAIXA D'ÁGUA.
VALOR INICIAL	: R$ 90.990,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira, realizado através do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 156/2015, celebrado entre o Município Dourados/Fundo Municipal de Saúde e a empresa C. Cardoso Barbosa - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica e caixa d'água.

Quanto ao Procedimento Licitatório n. 6/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 156/2015, estes já foram analisados e julgados regulares através do Acordão **n. 677/2017** (pç. 36, fls.470-472).

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 27/2022** (pç.51, fls. 505-508), nos seguintes termos:

> (...) Face ao exposto, conclui-se pela **regularidade** da **execução financeira** e **orçamentária** do **Contrato Administrativo nº 156/2015**, firmado entre o Município de Dourados, através do Fundo Municipal de Saúde, (CNPJ Nº 13.896.863/0001-30) e a empresa C. Cardoso Barbosa - me. (CNPJ Nº 11.001.643/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 123 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 981/2022** (pç.53, fls. 510-511), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) conclui pela regularidade da Prestação de Contas da Execução Contratual n. 156/2015, referente ao Pregão Presencial n° 06/2015, nos termos do art. 59, Inciso I da LC/160/2012 c/c art. 121, Inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da execução financeira, realizado através do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 156/2015, celebrado entre o Município Dourados/Fundo Municipal de Saúde e a empresa C. Cardoso Barbosa - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica e caixa d'água, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, III (a), do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, nos seguintes moldes (pç. 51, fl. 506-507):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 90.990,50
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 33.491,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 33.491,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE-ANE)	R$ 0,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 0,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 0,00

Diante disso, em razão da inexecução da despesa e termo de encerramento do contrato (PÇ. 42, fl. 494), operada legal e regularmente nos termos da Lei n.º 8.666/93, por razões suficientemente demonstradas de interesse público; o arquivamento destes autos é medida que impõe.

Compulsando os autos, constato que os prazos do encerramento: Data do termo de encerramento: 16/12/2016 (fl. 494); Data limite para a remessa: 8/2/2017, em razão da Portaria TC/MS n. 27/2016 Data da remessa: 27/1/2017 (f. 478) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da inexecução do Contrato Administrativo 156/2015, celebrada entre o Município Dourados/Fundo Municipal de Saúde e a empresa C. Cardoso Barbosa - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica e caixa d'água**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018);

III- encerrar o feito e arquivar os autos, nos termos do art. arts. 4º, I, *f,*e 186,caput, V, da Resolução n. 98, de 2018.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

Tl/jrl